

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 23 de 06 de novembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 95/2025 de 08 de Outubro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Institui o Projeto Maria da Penha Vai à Escola, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.
- V - promoção dos eventos municipais;
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos
- XIV - alienação de bens públicos”.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

De acordo com o art. 2º do Projeto de Lei nº 95/2025, o Projeto “Maria da Penha Vai a Escola” tem como objetivos:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar estudantes, professores e demais componentes da comunidade escolar sobre a importância do respeito à mulher, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência;

IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, por meio do Disque 180; e

V – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.

Este relator destaca que, no art. 1º, é mencionado que este projeto ficará instituído na rede pública municipal de ensino, em caráter extracurricular, falando sobre noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Somado a isto, é explicado no art. 3º que este projeto seria desenvolvido junto à comunidade escolar com uma programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher. Na mensagem nº 67, anexa ao Projeto de Lei nº 95/2025, é mencionado que a participação escolar é fundamental, uma vez que serão dissimilados conceitos e princípios da formação de uma cultura de respeito, igualdade e não violência. Partindo disto, a intenção seria transcender o ambiente escolar e levar até as famílias esta cultura de paz e respeito.

Este relator reconhece e valoriza iniciativas como esta que buscam, além de tudo, dar luz e destaque para um tema de muita relevância. Nada melhor do que o ambiente escolar para que, desde cedo, as crianças e adolescentes sejam bem

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

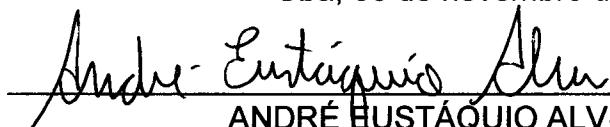
instruídas.

Além disto, este relator destaca que é importante ressaltar que o Projeto "Maria da Penha Vai à Escola", em sua concepção e execução, não tem natureza ideológica, tampouco objetiva promover debates vinculados a correntes de pensamento político-partidário ou movimentos sociais específicos. A iniciativa se fundamenta estritamente nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção da família, conforme preveem os artigos 1º, III, 3º, IV e 226 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Dessa forma, o projeto prioriza a abordagem educativa, preventiva e cidadã, voltada à promoção do respeito mútuo, da cultura de paz e da não violência, sem adentrar em pautas ideológicas, doutrinárias ou em conceitos de "empoderamento feminino" que extrapolam o escopo jurídico e pedagógico da legislação de referência.

Conclusão

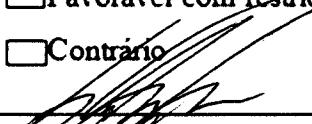
Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 95/2025.

Ubá, 06 de novembro de 2025.

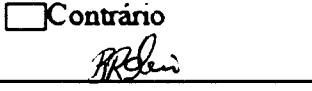


ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário
- 

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário
- 

Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000